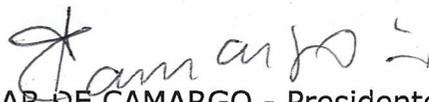
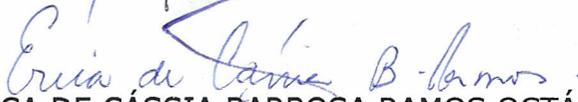
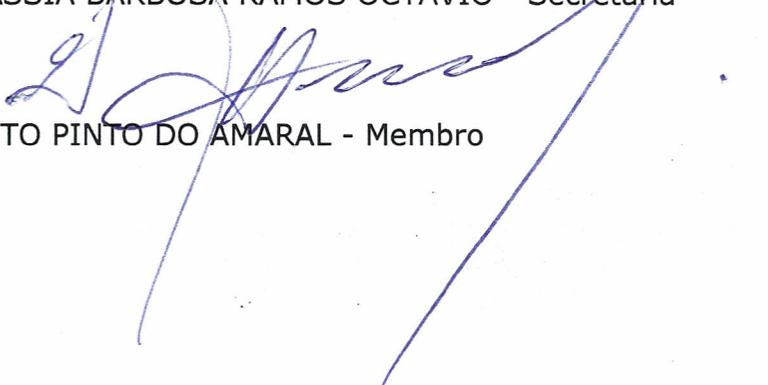




dispositivo legal não se aplica ao presente caso, tendo em vista que refere-se unicamente à regularidade fiscal. No entanto, em relação a isso, a licitante comprovou sua regularidade fiscal à vista dos documentos que apresentou. Em relação ao documento ou documentos faltantes, tendo em vista a eventual obrigatoriedade da apresentação do documento referente ao item 3.1-D do edital, conforme já decidido acima, a lei não assegura a possibilidade de apresentação posterior. Repita-se, por não se tratar de documento referente à regularidade fiscal, única hipótese legal. Diante disso, foi encerrada a presente reunião, e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. Alumínio, 19 de abril de 2017.


PAULO CÉSAR DE CAMARGO - Presidente


ÉRICA DE CÁSSIA BARBOSA RAMOS OCTÁVIO - Secretária


JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL - Membro